CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002135/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA, CNPJ/MF Nº 01.511.010/0001-54.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, Nº 35, Centro, Oeiras – PI, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis, inscrito no CPF nº 159.566.793-87, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.511.010/0001-54, sediada na Av. Dep. Sá Urtiga, 649- B. Bomba, CEP: 64.601.382, Picos – PI, neste ato representada pelo Sr. Doriedson da Silva Vieira, inscrito no CPF sob o nº 350.345.723 -20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002135/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTORES ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ADAPT IR LF BSXPR 50 X 1.1/2	UN	TIGRE	40	3,97	158,80
3	ADAPT SD B. R. P/REG 60X2	UN	TIGRE	20	12,50	250,00
4	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 75GR	UN	TIGRE	50	7,99	399,50
5	ADESIVO PVC FRASCO POTE INCOLOR 175G	UN	TIGRE	60	18,80	1.128,00
6	AMPERIMETRO BO65 50A 17055 REDONDO	UN	LUKMA	10	53,00	530,00
7	ANEL JE B SBR JE PBA DN100/110MM	UN	TIGRE	20	22,00	440,00

8	ASPERSOR KRAIN RPS75I REGUL 3/4	UN	KRONA	40	120,00	4.800,00
9	BOIA AUT SENSORCONTROL P/CX DAGUA 15A	UN	ANAUGER	20	55,00	1.100,00
10	BOMBEADOR 4R3IA 27	UN	LEÃO	1	1.198,90	1.198,90
11	BOMBEADOR 4R3RIA 30	UN	LEÃO	1	1.690,00	1.690,00
12	BOMBEADOR 4R4IA 18	UN	LEÃO	2	1.110,00	2.220,00
13	BOMBEADOR 4R5IA 09	UN	LEÃO	4	790,00	3.160,00
14	BOMBEADOR 4R5IA 10	UN	LEÃO	50	870,00	43.500,00
15	BOMBEADOR 4R5IA 13	UN	LEÃO	15	930,00	13.950,00
16	BOMBEADOR 4R5IA 19	UN	LEÃO	6	1.625,00	9.750,00
17	BOMBEADOR 4R5IA 29	UN	LEÃO	1	2.450,00	2.450,00
18	BOMBEADOR 4R6PB 12	UN	LEÃO	1	1.390,00	1.390,00
19	BOMBEADOR 4R6PB 15	UN	LEÃO	1	2.120,00	2.120,00
20	BOMBEADOR 4R8PB 12	UN	LEÃO	2	1.450,00	2.900,00
21	BOMBEADOR 4R8PB 15	UN	LEÃO	4	2.615,00	10.460,00
22	BOMBEADOR 4R8PB 17	UN	LEÃO	1	2.800,00	2.800,00
23	BOMBEADOR 4R8PB 18	UN	LEÃO	1	2.900,00	2.900,00
24	BOMBEADOR 4R8PB 21	UN	LEÃO	1	4.400,00	4.400,00
25	BOMBEADOR 4SD 14 5,0HP 4	UN	LEÃO	1	5.600,00	5.600,00
26	BOMBEADOR R20A 06 6.0HP	UN	LEÃO	1	2.650,00	2.650,00
27	BOMBEADOR R20A 08 8.0HP	UN	LEÃO	1	3.380,00	3.380,00
28	BOMBEADOR R20A 13 13,0HP	UN	LEÃO	1	3.930,00	3.930,00
29	BUCHA RED FG 1.1/2X1.1/4	UN	TUPY	3	27,00	81,00
30	BUCHA RED FG 2.1/2X2	UN	TUPY	4	41,00	164,00
31	CABO FLEXIV 1.5MM	MT	COPPERLINE	300	1,99	597,00
32	CABO FLEXIV 2.5 MM	MT	COPPERLINE	300	1,99	597,00
33	CABO FLEXIV 4.0MM	MT	COPPERLINE	300	4,99	1.497,00
34	CABO PP 2 X 1,5MM	MT	COPPERLINE	200	4,99	998,00
35	CABO PP 2 X 4,0MM	MT	COPPERLINE	200	13,00	2.600,00
36	CABO PP 3 X 4,0 MM	MT	COPPERLINE	900	19,50	17.550,00
37	CABO PP 3 X 6,0 MM	MT	COPPERLINE	500	26,00	13.000,00
38	CABO PP 3 X 10,0 MM	MT	COPPERLINE	200	48,50	9.700,00
39	CAP SD 20MM	UN	TIGRE	50	1,99	99,50
40	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 400V	UN	EPX	15	35,50	532,50
41	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 400V	UN	EPX	20	27,00	540,00
43	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 400V	UN	EPX	6	27,50	165,00

45	CAPACITOR PERMANENTE 55UF 400V	UN	EPX	4	34,00	136,00
46	CHAVE PART C/RELE F.F. 4,0CV 380V PDW054V40	UN	WEG	3	445,00	1.335,00
48	CHAVE PART C/RELE F.F. 7,5CV 380V PDW057,5V40	UN	WEG	5	430,00	2.150,00
50	CHAVE PART PDW 2.0CV 380V 2,8 4A	UN	WEG	3	245,00	735,00
51	CHAVE PART PDW 3.0CV 380V 4 6,3A	UN	WEG	3	250,00	750,00
52	CHAVE PART PDW 5,0CV 380V 7 10A	UN	WEG	3	330,00	990,00
53	CHAVE PART PDWM04 2.0/3.0CV 220V 11 17A	UN	WEG	5	434,89	2.174,45
54	CONTATOR 3TS32 18A BOBINA 380VCA/60HZ 1NA	UN	ALTRONIC	2	215,00	430,00
55	CONTATOR CWM25.10 220V 30V26 60HZ	UN	WEG	10	313,00	3.130,00
56	CONTATOR CWM25.10 380V 30V41 60HZ	UN	WEG	8	330,19	2.641,52
57	CONTATOR CWM32.10 220V 30V26 60HZ	UN	WEG	6	400,00	2.400,00
58	CONTATOR CWM32.10 380V 30V41 60HZ	UN	WEG	6	490,00	2.940,00
59	CONTATOR CWM40 11 220V 30V26 60HZ	UN	WEG	2	561,42	1.122,84
60	CONTATOR CWM40 11 380V 30V41 325V 50HZ 60HZ	UN	WEG	2	565,01	1.130,02
61	CONTATOR CWM65 11 380V 30V41 325V 50HZ 60HZ	UN	WEG	1	1.030,00	1.030,00
62	CONTATOR CWM80.11 220V 30V26 60HZ	UN	WEG	2	1.215,00	2.430,00
63	CORTADOR GRAMA MC50E 220V 2500W	UN	TRAPP	1	1.260,00	1.260,00
64	CURVA M/F 90 FG 1.1/2	UN	TUPY	10	90,00	900,00
65	CURVA M/F 90 FG 1.1/4	UN	TUPY	5	75,00	375,00
66	CURVA M/F 90 FG 2	UN	TUPY	5	150,00	750,00
67	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 0.90MM KG	KG	CONDUMAX	3	235,00	705,00
68	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.10MM KG	KG	CONDUMAX	4	250,00	1.000,00
69	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.20MM KG	KG	CONDUMAX	4	215,00	860,00
70	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.30MM KG	KG	CONDUMAX	5	240,00	1.200,00
71	FITA AUTOFUSAO 19MMX10M	UN	DISMATAL	40	60,00	2.400,00
72	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UN	TIGRE	50	12,00	600,00
73	LUVA CORRER JE. 110MM PBA	UN	TIGRE	5	90,00	450,00
74	LUVA FG 1.1/2	UN	TUPY	100	27,00	2.700,00
75	LUVA FG 1.1/4	UN	TUPY	100	20,00	2.000,00
76	LUVA FG 2	UN	TUPY	30	38,00	1.140,00
77	LUVA RED FG 1.1/2X1.1/4	UN	TUPY	5	29,90	149,50

78	LUVA SD 20MM	UN	TIGRE	50	1,40	70,00
80	LUVA SD 60MM	UN	TIGRE	12	22,85	274,20
81	MANGUEIRA LAVA AUTO PT3000 PSI 1/2	MT	IBIRA	100	34,15	3.415,00
82	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 3P 20A TRIF	UN	WEG	5	64,00	320,00
83	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 3P 25A TRIF	UN	WEG	5	69,00	345,00
84	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 3P 32A TRIF	UN	WEG	6	99,00	594,00
85	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 3P 40A TRIF	UN	WEG	3	75,00	225,00
86	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 3P 50A TRIF	UN	WEG	4	86,00	344,00
87	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 3P 100A TRIF	UN	WEG	4	371,25	1.485,00
88	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWP 1P 16A MONOF	UN	WEG	20	19,65	393,00
89	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWP 1P 20A MONOF	UN	WEG	20	18,00	360,00
90	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWP 1P 25A MONOF	UN	WEG	24	19,65	471,60
91	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWP 1P 32A MONOF	UN	WEG	18	21,00	378,00
92	MOTOR 230/1,5CV/220V 4	UN	LEÃO	50	1.621,45	81.072,50
93	MOTOR 230/1,5CV/380V	UN	LEÃO	12	1.401,11	16.813,32
94	MOTOR 230/2,0CV/380V	UN	LEÃO	6	1.599,17	9.595,02
95	MOTOR 230/2.0CV/220MO 4	UN	LEÃO	30	1.923,14	57.694,20
96	MOTOR 230/3,0CV/220MO	UN	LEÃO	10	2.300,00	23.000,00
97	MOTOR 230/3,0CV/380V 4	UN	LEÃO	8	2.000,00	16.000,00
98	MOTOR 350/4,0CV/380V 4	UN	LEÃO	2	3.700,00	7.400,00
99	MOTOR 350/4,5CV/380V 4	UN	LEÃO	2	3.912,17	7.824,34
100	MOTOR 350/5,0CV/380V	UN	LEÃO	2	3.950,00	7.900,00
101	MOTOR 600/ 6,0CV/380V	UN	LEÃO	1	6.039,00	6.039,00
102	MOTOR 600/13,0CV/380V	UN	LEÃO	2	7.815,11	15.630,22
103	MOTOR 600/15,0CV/380V 6	UN	LEÃO	1	10.250,00	10.250,00
104	NIPLE DUPLO FG 1.1/2	UN	TUPY	15	26,00	390,00
105	PAINEL B25/1,5HP/23MO	UN	LEÃO	25	315,00	7.875,00
106	PAINEL B25/2,0HP/23MO	UN	LEÃO	12	290,00	3.480,00
107	PAINEL B25/3,0HP/23MO	UN	LEÃO	8	490,00	3.920,00
108	REG ESF SOLD PVC 20MM PREDIAL	UN	KRONA	100	11,85	1.185,00
109	REG ESF SOLD PVC 25MM PREDIAL	UN	KRONA	50	9,40	470,00
110	REG ESF SOLD PVC 60MM PREDIAL	UN	KRONA	15	74,06	1.110,90
111	REG VALV ESF LATAO 2	UN	JAPI	3	495,00	1.485,00
112	RELE FALTA DE FASE RPW 380V 50/60HZ	UN	WEG	25	216,00	5.400,00
113	RELE SOBR TERM RW27 1D3 8 12,5A	UN	WEG	6	230,00	1.380,00

114	RELE SOBR TERM RW27 1D3 11 17A	UN	WEG	4	211,00	844,00
115	RELE SOBR TERM RW67 2D3 32 50A	UN	WEG	5	552,00	2.760,00
116	RELE TEMPO ALTRONIC MULT ESCALA 1TEI010324 220V	UN	TRON	12	153,00	1.836,00
117	SERRA MANUAL	UN	STARRET T	20	14,91	298,20
118	TE 90 SD 20MM	UN	TIGRE	50	1,37	68,50
119	TIMER PROGAMADOR DIGITAL PDS02 220V	UN	TRON	10	223,90	2.239,00
120	TUBO EDUTOR GEOT DN32X 4M 1 1/4	TB	EMAR	100	67,23	6.723,00
121	TUBO EDUTOR GEOT DN40X 4 M 1 1/2	TB	EMAR	100	98,44	9.844,00
122	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 3 KM	MT	KANAFLEX	25	77,82	1.945,50
123	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 4 KM	MT	KANAFLEX	25	125,55	3.138,75
124	TUBO FGALV 1.1/2 X 6MX19,1KG PERFIL	TB	APOLO	26	505,32	13.138,32
125	TUBO FGALV 1.1/4 X 6MX14,4KG PERFIL	TB	APOLO	30	339,21	10.176,30
126	TUBO FGALV 2 X 6MX24,02KG PERFIL	TB	APOLO	15	577,00	8.655,00
127	TUBO IR LF PN40 PBL 50MM	TB	TIGRE	400	44,50	17.800,00
128	TUBO PVC SD MARR 20MM	MT	TIGRE	300	4,44	1.332,00
129	UNIAO PVC SD 50MM	UN	TIGRE	15	42,84	642,60
130	UNIAO PVC SD 60MM	UN	TIGRE	10	134,77	1.347,70
131	VALV RET HORIZ C/PORT 2	UN	DOCOL	3	524,00	1.572,00
132	VOLTIMETRO BO65 0500V 18010 ANALOGICO	UN	LUKMA	5	95,00	475,00
VALOR TOTAL						**R$ 598.815,70**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 598.815,70 (quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2060.0000	44.90.52
ADM	500	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2060.0000	33.90.30
SAAE	500	DIVISAO TECNICA DO SAAE	17.511.0050.2453.0000	44.90.52
SAAE	500	DIVISAO TECNICA DO SAAE	17.511.0050.2453.0000	33.90.30

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), 03 de setembro de 2026.

Miguel Ângelo Gonçalves Reis
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS-PI

Doriedson da Silva Vieira
MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.511.010/0001-54